LEI Nº 496/93

SÚmula: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA RECICLAGEM E COMPOSTAGEM DE LIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições' legais aprovou, e eu, ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA, DD. Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir Concorrência Pública para a cessão de exploração dos serviços de reciclagem e compostagem de lixo, no Município de Alta Floresta/MT, obedecidas as formalidades legais.

Artigo 2º - Para a exploração dos serviços descritos a empresa concorrente deverá estar constituído legalmente.

Artigo 3º - À empresa vencedora caberá:

a) manter em pleno funcionamento a atividade de concedida;

b) fazer coleta do lixo nos pontos fixados pela Administração Pública, em dias determinados;

.../

Continuação da Lei nº 496/93 - Fls 02/03

c) proceder à reciclagem e compostagem por conta e risco;

d) adquirir, após um ano, maquinário necessário para continuidade dos serviços, como:
pá carregadeira, trator de pneu, caminhões basculantes, prensa para papel alumínio, etc;

e) adquirir, terreno apropriado para a instalação da usina de reciclagem e compostagem do lixo;

f) após o período de um ano estar em funcionamento, com 100% (cem por cento) de sua capacidade.

Artigo 4º - À Administração Pública caberá:

a) fornecer 25 funcionários pelo período de um ano;

b) ceder sob regime de comodato, 04 caminhões basculantes;

c) ceder gratuitamente o local onde a empresa operará;

d) instalar a rede de energia elétrica, se for o caso;

e) fornecer o combustível necessário, pelo prazo de um ano.

.../

Continuação da Lei nº 496/93 - Fls 03/04

Artigo 5º - A Administração Pública pagará à empresa concessionária por quatro meses, a importância de 100 (cem) salários mínimos' mensais; A empresa concessionária fornecerá à Administração Pública, pelo período de 04 (quatro) meses, 300 m^3 de adubo orgânico, mensais.

Artigo 6º - Na elaboração do Edital de Concorrência' Pública, observa-se-á os requisitos determinados pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e demais legislação pertinente.

Artigo 7º - A concessão de que trata esta Lei terá ' um prazo de 08 (oito) anos.

$1º- Caso a empresa vencedora desista antes do prazo estipulado em contrato, terá que ressacir aos cofres públicos toda a despesa que a Prefeitura teve no primeiro ano de contrato de recéélagem, reajustado ao preço do dia.

$2º- Esta despesa que trata o parágrafo' anterior corresponde ao ressarcimento de despesas ocasionadas pelo artigo 4º desta Lei.

.../

Continuação da Lei nº 496/93 - Fls 04/04

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.
Em, 05 de outubro de 1.993.

ROSSON LUIZ SOARES DA SILVA.
Prefeito Municipal.